



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

>> PARECER SOBRE RECURSOS INTERPOSTO <<

Processo Licitatório Nr. 238/2019

Pregão Presencial Nr. 130/2019

Objeto:: Aquisição de Notebooks (12 unidades)

Em análise da impugnação ao edital do processo acima descrito interposta por **VERLIN SOLUÇÕES EM TI (10.894.828/0001-94)** e por **ATUAL INFORMÁTICA E ASS. TÉCNICA (04.326.894/0001-65)**, neste ato representado pela Pregoeira Sra. Elisangela B. Lutz, manifesta-se nos seguintes termos:

QUANTO À ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

>Pleiteia, em síntese, a impugnante:

Segundo a empresa Verlin a licitação é de livre concorrência e que quanto a exigência da "Certificação EPEAT GOLD" a qual vai restringir a participação já que atualmente apenas duas marcas no Brasil possuem a mesma e, que, os referidos produtos não condizem com o valor estimado em edital, no final de seu recurso solicita / sugere ainda, a mesma que o Município deveria alterar as descrições do produto e exigir apenas 8 Gb de Memória RAM para não possuir gastos excessivos com a aquisição; Já a empresa ATUAL INFORMÁTICA em "termos" diferente vem a contestar o mesmo da empresa acima citada.

Observamos que a descrição do Produto foi extraída de documento que originou o convênio junto ao ME/FNDE, caso o Município venha a alterar estas descrições sem prévia autorização do contratante (FNDE) corre o risco da mesma a vir não aceitar a Prestação de Contas do convênio, ficando o Município "pendente " junto a esfera Federal e tendo de devolver o montante do recurso.

Pelo qual, optou-se em lançar o edital com o descritivo do produto, principalmente quanto as certificações em conformidade com o conveniado, busca o Município com este atender as exigências assumidas na assinatura do convênio, caso venha este Processo vir a ser "Fracassado e/ou Deserto" conforme mencionado pelas empresas impugnantes, caberá ao Município "pleitear" junto ao FNDE alterações do produto e/ou substituir por outro.

Temos ainda, a esclarecer que o Departamento de TI da Prefeitura analisou a descrição / configuração do produto, o qual foi realizado pesquisas via "internet" e, quanto, a isso existem no mercado produto sendo comercializados que atendem as descrições / configurações.

Resolve e "aconselha" esta Pregoeira pelo indeferimento deste Recurso e, pela MANUTENÇÃO do edital conforme originalmente foi publicado,;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA
CNPJ: 87.613.089/0001-40

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 20 de Dezembro de 2.019

Elisangela B. Lutz (Pregoira)

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoira e INDEFIRO o pedido de retificação do edital, mantendo-o integralmente como fora publicado.

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877
Assessor Jurídico